



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXXIV Nº 197

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de outubro de 2009

Sumário

	PÁGINA
Conselho Nacional de Justiça.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	1
Conselho Nacional do Ministério Público.....	1
Ministério Público da União.....	2
Tribunal Regional Federal	
- 2ª Região.....	7
Tribunal Marítimo.....	178
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	
- Expediente Forense.....	179
Ordem dos Advogados do Brasil	
- Conselho Federal.....	182

Conselho Nacional de Justiça

PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Nas considerações iniciais da Resolução nº 29, de 27 de fevereiro de 2007, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, em 9/3/07, onde se lê "... Lei nº 10.173/2003", leia-se "... Lei nº 10.713/2003".

Ministro GILMAR MENDES - Presidente

Tribunal Superior Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 693, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e com base no art. 236 da Lei nº 8.112/1990, resolve:

Art. 1º Fica transferida para o dia 30 de outubro, sexta-feira, a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º No dia de que trata o art. 1º, não haverá expediente na Secretaria do Tribunal.

Art. 3º Os prazos processuais que se iniciem ou se completem no dia 30 de outubro ficam automaticamente prorrogados para o dia 3 subseqüente (terça-feira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 9 de outubro de 2009.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO

PROCESSO: CNMP N. 0.00.000.000303/2009-79 (julgamento conjunto com os Processos: 312/2009-60, 313/2009-12, 314/2009-59 e 315/2009-01)

RELATOR: BRUNO DANTAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Trata-se dos Procedimentos de Controle Administrativo n. 303/2009-79, 312/2009-60, 313/2009-12, 314/2009-59, 315/2009-01, todos em apenso ao 301/2009-80, os quais questionam a validade de procedimentos da Comissão examinadora na correção de recursos em relação às provas discursivas do concurso para provimento de cargos de promotor de justiça e promotor de justiça substituto do Ministério Público de Pernambuco - MP/PE.

A matéria tratada nos presentes autos é idêntica àquela apreciada nos processos CNMP nº 0.00.000.000388/2009-95 e seus apensos, decididos pelo Plenário deste Egrégio Conselho Nacional, em Sessão Ordinária realizada em 29 de setembro de 2009, em que, por maioria julgou parcialmente procedentes os pedidos, para acolher exclusivamente o questionamento relativo à ilegalidade da identificação dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova discursiva, assim como determinou que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco faça expedir Edital para reabrir o prazo de interposição de recursos ao resultado preliminar da prova discursiva, bem como para disciplinar a sua interposição de forma a assegurar a não identificação dos candidatos recorrentes. Por fim, foi declarada a prejudicialidade dos demais fundamentos que pretendiam tão-somente a anulação do julgamento dos recursos já interpostos. (...)

Antes do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, e o traslado desta decisão para os Procedimentos de Controle Administrativo n. 303/2009-79, 312/2009-60, 313/2009-12, 314/2009-59 e 315/2009-01.

Brasília, 07 de outubro de 2009.

BRUNO DANTAS
Relator

DESPACHOS

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000675/2009-03

INTERESSADO: Ronaldo Freitas de Oliveira e Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

RELATOR: Bruno Dantas

DESPACHO

Trata-se de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, formulado por Ronaldo Freitas de Oliveira e Silva, em face do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em virtude de não propositura de Ação Civil Pública, em desfavor do Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo.

Requisite-se informações ao Exmo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 dias, com arrimo no artigo 82, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após o cumprimento de presente despacho, voltem-me os autos.

Brasília, 30 de setembro de 2009.

BRUNO DANTAS - Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000741/2009-37

RELATOR: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA E EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: FABIO COMUNELLO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Trata-se de Representação por inércia ou por excesso de prazo formulado por FABIO COMUNELLO, em face do Ministério Público de Santana Catarina, no qual requer que sejam tomadas as medidas legais cabíveis para o prosseguimento do feito, tendo em vista a suposta inércia do MP/SC para propor denúncia ou opinar pelo arquivamento do feito.

Nesse sentido, solicito informações ao Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, facultando-lhe o prazo de quinze dias para que preste as informações que entender cabíveis, com fulcro no art. 82§ 2º RI/CNMP.

Oficie-se.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2009.

BRUNO DANTAS

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000773/2009-32

INTERESSADO: GILDO GONÇALVES

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

RELATOR: Bruno Dantas

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências proposto por Gildo Gonçalves, sob a alegação de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Caixa Econômica Federal.

Requisite-se informações ao Exmo Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, no prazo de 15 dias, com arrimo no art. 82, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2009.

BRUNO DANTAS - Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000909/2008-23

INTERESSADO: Antônio André Luciano Pinheiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

RELATOR: Bruno Dantas

DESPACHO

Trata-se de Revisão do Processo Disciplinar, propost por Antônio André Luciano Pinheiro, em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará, sob alegação de descumprimento de prazo para oferecimento de denúncia de réu preso.

AVISO

A Imprensa Nacional recomenda a todos os responsáveis por publicação de matérias nos Jornais Oficiais a leitura da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, publicada na Seção 1 de 9/10/2009 e retificada em 10/10/2009, que dispõe sobre normas para publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça. O texto encontra-se disponível, também, no endereço www.in.gov.br, opção "Legislação".

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 13/10/2009, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.